



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 02/SEMED/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DA REDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A FLUSCOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EPP.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de (janeiro) do ano de 2023 a **Prefeitura Municipal de São Gonçalo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Sr. **Maurício Nascimento de Almeida**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10223595-9 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - sob o nº. 081.984.817-45, e do outro lado a FLUSCOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EPP, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a Rua Coronel Gomes Machado, 181, Centro, Niterói - RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.790.125/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Costa Junior, RG 10196830-3 e CPF 044.022.817-41, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 31.653/2022, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º 059/2022, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a aquisição de uniformes escolares para atender a demanda nas unidades escolares de ensino da rede do Município de São Gonçalo - RJ.

**1.2** O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. Obrigações da Contratada:**

2.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto;

2.1.2. Efetuar a entrega do(s) objeto(s) em perfeita(s) condição(ões), no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e demais anexos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), conforme Cláusula 05 do Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 02/SEMED/2023**

- 2.1.3. Informar as condições de armazenamento adequado do objeto, mediante documento escrito e assinado pelo fabricante ou empresa autorizada pelo mesmo;
- 2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do(s) objeto(s), de acordo com a Legislação Consumerista (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 2.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte, zelo pela conservação do(s) objeto(s) e pela(s) despesa(s) oriundo(s) mesmo(s) até o local de entrega bem como todos os encargos tributários e outros encargos inerentes aos fornecimentos do(s) objeto(s);
- 2.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, em **10 (dez) dias**, o(s) objeto(s) em que se verifique(m) vício(s), defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **03 dias úteis** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.8. Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam independentemente de solicitação;
- 2.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

**2.2. Obrigações da Contratante:**

- 2.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 02/SEMED/2023**

- 2.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, quando em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos e legislação aplicável;
- 2.2.7. Notificar, por intermédio de qualquer meio hábil, à Contratada por quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 2.2.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será feito em moeda corrente, em uma única vez, conforme aquisição e entrega, mediante ordem bancária, depois da apresentação e aceitação do documento de cobrança, até o 30º(trigésimo)dia após o seu recebimento.
- 3.2. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que se instruído com:
- Pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, onde deverão constar os dados bancários(nome da Instituição Financeira, Agência e conta corrente);
  - Cópia do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), devidamente atestado, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e a de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 3.3. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data finaldo período de adimplemento da respectiva parcela.
- 3.4. Apresentando os materiais, objeto da contratação, desconformidade com os demonstrados neste Termo de Referência, caberá à Secretária de Educação tomar as medidas cabíveis para sustação do pagamento.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1 O preço contratado permanecerá irredutível durante 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 meses da data da apresentação da proposta, o seu valor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 02/SEMED/2023**

poderá arequerimento da contratada e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta. Sendo revisto com base na fórmula  $R = \{(I-10)/10\} \times V$ , onde:

R – é o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

I0 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o valor inicial contratual dos serviços.

4.2 O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária;

4.3 A contratada deverá ainda obedecer todas as orientações e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste.

**5 – CLÁUSULA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NOTODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

5.1. Não se admite a subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observa-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 02/SEMED/2023**

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93: Advertência escrita; Multa; Suspensão temporária; Declaração de inidoneidade;

7.2. Advertência por escrito, quando a Contratada infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à Contratada para sanar as irregularidades.

7.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

7.4. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à Subsecretaria Municipal de Educação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5. A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes: Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral; Por inexecução total ou parcial; No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso; No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

7.6. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

7.7. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

7.8. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a Contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

7.9. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

7.10. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

7.12. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Procuradoria Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 02/SEMED/2023**

7.13. Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, no prazo estipulado, será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamentee/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

7.14. A imposição de qualquer penalidade não exige a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

7.15. Será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da Contratada, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.16. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

7.17. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou Contratada delicitatar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes,após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

7.18. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou Contratada será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

8.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

8.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**9 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

9.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 02/SEMED/2023**

9.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Educação**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

9.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

9.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

9.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - A Administração Municipal, através da **Secretaria Municipal de Educação** publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º 093/2021.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário da referida pasta, deverá proceder com a nomeação dos fiscais do contrato, os quais serão responsáveis por emitir relatório de conformidade da fiscalização. Caso haja alguma inconformidade na fiscalização, os mesmos deverão imediatamente comunicar ao Secretário para que a empresa proceda na regularização. Caso não obtenha êxito, deverá junto com o Secretário fazer uma notificação formal à Empresa.

11.2. As aquisições objeto deste, serão fiscalizadas por servidores desta Municipalidade, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

11.3. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações e normais aplicáveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 02/SEMED/2023**

11.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.5. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação ao quantitativo e, particularmente à qualidade dos produtos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

FLUSCOP COMERCIO E  
SERVICO DE EQUIPAMENTO  
EIRELI:13790125000104

Assinado de forma digital por FLUSCOP  
COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTO  
EIRELI:13790125000104  
Dados: 2023.01.25 15:34:39 -03'00'

**CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 02/SEMED/2023**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

